CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 128/17-DL/01/2017 – Dispensa de Licitação

Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Prestação de serviços de monitoramento com locação de equipamentos de alarme.

**TERMO DE ABERTURA**

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação de prestação de serviço, consistente em:

***1 – contratação dos serviços de monitoramento com locação de equipamentos de alarme, para o prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, situado na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS.***

Para tanto segue em anexo três orçamentos para apuração de valores para dita contratação.

Para a contratação acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

1. Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001- Execução de Ação Legislativa

01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Getúlio Vargas, 02 de janeiro de 2017.

Vilmar Antônio Soccol,

Presidente do Legislativo

**PARECER Nº 01/2017, em 02/01/2017**

***Dispensa de licitação, para contratação dos serviços de monitoramento com locação de equipamentos de alarme, para o prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, situado na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS.***

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para contratação dos serviços de monitoramento com locação de equipamentos de alarme, para o prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, situado na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS., bem como, os três orçamentos juntados no presente processo o parecer é no seguinte sentido.

A contratação em questão, *a priori,* enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado ***o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93***, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R$ 80.000,00), bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassam dito limite legal (R$ 8.000,00), sendo a licitação dispensável.

Em relação ao valor da contratação pretendida, percebe-se que foram apresentados três orçamentos, sendo que o valor mínimo não extrapola o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, possibilitando a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento com dispensa a licitação.

Ante o exposto, conclui-se que para contratação dos serviços de monitoramento com locação de equipamentos de alarme, para o prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, situado na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS., desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, os certidões negativas de débitos ficais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de contratação dos serviços de monitoramento com locação de equipamentos de alarme, para o prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, bem como na Constituição Federal, artigo 37 “caput”.

É o parecer.

Getúlio Vargas, 02 de janeiro de 2017.

Adv. Lucas Serafini

OAB/RS 76.774

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Getúlio Vargas/RS, 02 de janeiro de 2017.

**DECISÃO**

Tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços de monitoramento com locação de equipamentos de alarme, para o prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, situado na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS., e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a contratação, com dispensa de licitação, da empresa **BCC COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 03.374.778/0001-59**, nos termos de seu orçamento, para a aquisição de serviço de monitoramento de alarme, com locação e manutenção de equipamentos de alarme, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa.

Os orçamentos apresentados para a respectiva aquisição dos itens citados foram os seguintes:

BCC COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (CNPJ nº 03.374.778/0001-59) = R$ 275,12 (duzentos e setenta e cinco reais e doze centavos) mensais;

SECURITY COMÉRCIO DE ALARMES LTDA-ME (CNPJ nº 06.148.846/0001-50) = R$ 305,00 (trezentos e cinco reais) mensais;

R. MICHEL SEGURANÇA ELETRÔNICA (CNPJ nº 01.797.878/0001-62) = R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais;

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor para o serviço pretendido é o da Empresa BCC COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (CNPJ nº 03.374.778/0001-59), cujo valor mensal do serviço pretendido foi de R$ 275,12 (duzentos e setenta e cinco reais e doze centavos), motivo pelo qual se define a sua contratação.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, qual seja R$ 8.000,00 (oito mil reais) e cumpre as demais exigências legais.

Comunique-se a empresa BCC COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (CNPJ nº 03.374.778/0001-59) para que apresente a documentação necessária para a realização da contratação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vilmar Antonio Soccol

Presidente

# TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Vilmar Antônio Soccol, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 24 (vinte e quatro) folhas:

**Processo Administrativo n° 128/17 DL/01/2017 – Dispensa de Licitação**

**Art. 24, II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Assunto:

***contratação dos serviços de monitoramento com locação de equipamentos de alarme, para o prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, situado na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS.***

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações n° 128/17 DL/01/2017, Folhas 09.

Getúlio Vargas – RS, 15 de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Vilmar Antônio Soccol,

Presidente